

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 76, de 2025-CDH, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (REQ) nº 76, de 2025-CDH, em que se solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Para tal finalidade, requisita informações sobre as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública para:

- 1. a conscientização da população sobre a importância do registro civil de nascimento e da documentação básica do cidadão, bem como para o aperfeiçoamento das normas e do serviço público notarial e de registro, em articulação com o Conselho Nacional de Justiça, para a redução da subnotificação de registro civil de nascimento visando sua universalização;*

2. a reinserção socioeconômica de egressos do sistema prisional, e a criação de cadastro nacional sobre empregabilidade dessas pessoas;
3. o fomento à criação de instâncias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas e autores de violência;
4. a prevenção e o enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência e mulheres; e
5. a garantia do livre exercício de diferentes práticas religiosas.

Na justificação apresentada, a autora da proposição relata que informações sobre a aplicabilidade de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do PNDH-3 permitirão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa melhor desempenhar seu mister de avaliar aquela política pública no ano de 2025, no exercício de sua competência de avaliação de política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).



De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em tela, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Ademais, o REQ nº 76, de 2025-CDH, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso sejam recebidos documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ao analisar a matéria, verificamos que o REQ nº 76, de 2025-CDH, atende aos requisitos constitucionais e regimentais. No mérito, entendemos que as informações solicitadas são pertinentes e estão alinhadas com a competência de fiscalização que cabe ao Poder Legislativo.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 76, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

